



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º - A estrutura e a composição do Conselho Municipal de Política Racial se dará da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itaituba;
- II - 05 (cinco) representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, a saber:
- III - 06 (seis) representantes do Governo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Gabinete do Prefeito (a);
- d) Coordenadoria da Mulher;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

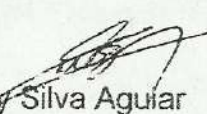
Parágrafo único. Cada representante do Conselho terá um suplente, na falta deste nas reuniões, por motivos diversos como: afastamento por motivo de doença, gestante, paternidade, férias, ou por expulsão de acordo com o Estatuto, mediante votação da maioria dos integrantes do Conselho.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como relevantes atividades públicas, vedada a sua remuneração.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 02 de junho de 2014.


Wescley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Política Étnico Racial - COMPER tem por finalidade garantir, promover, proteger e defender os Direitos Humanos da Comunidade Afrodescendente (negros, negras e indígenas) do Município de Itaituba. Medidas que repudiam, como prevê a Constituição Federal em seu Art.3º, IV, o "preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" e reconhecem que todos são portadores de singularidade irredutível e que a formação escolar tem de estar atenta para o desenvolvimento de suas personalidades (Art.208, IV). Educação das relações étnico-raciais.

Também promover princípios e diretrizes nacionais instituídas pela Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função da etnia, raça e/ou cor, e institui as orientações legais no campo das relações étnico-raciais nas políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura, através de ações de longo, médio e curto prazo, conforme as necessidades imediatas contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia a fim de implementar as ações afirmativas em âmbito municipal, no que diz respeito à Educação, Saúde, Cultura, Segurança, Habitação/terra, Comunicação e Trabalho e Renda.

Para obter êxito, a escola e seus professores não podem improvisar. Têm que desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais, desalienando processos pedagógicos. Isto não pode ficar reduzido a palavras e a raciocínios desvinculados da experiência de ser inferioridade vivida pelos negros, tampouco das baixas classificações que lhe são atribuídas nas escalas de desigualdades sociais, econômicas, educativas e políticas.

Assim acreditamos na aprovação deste presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 02 de junho de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PROJETO DE LEI Nº 035/2014

Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Política Étnico Racial e dá outras Providências.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao poder executivo, no âmbito municipal, a criar o Conselho Municipal de Política Racial, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo acerca dos temas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho a que se refere o "caput" desse artigo, tem por finalidade desenvolver políticas públicas em prol dos afrodescendentes (negros e pardos), uma esfera pública com representantes das entidades da sociedade civil organizada, representantes das entidades de luta, combate contra o racismo e das violações dos Direitos Humanos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Racial:

- I - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos Tratados, Convenções Internacionais de Combate ao Racismo, Preconceito e outras formas de discriminação e as violações de Direitos Humanos;
- II - Receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoas ou entidade, em razão às violações de Direitos Humanos dos afrodescendentes;
- III - Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais, para a apuração de responsabilidades por violações de Direitos Humanos contras os afrodescendentes;
- IV - Requisitar dos órgãos públicos, informações, cópias de documentos, relatórios e processos administrativos referentes à utilização de recursos e prestação públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Racial, não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica, ou político partidário, preservando o exercício de suas atribuições.